



Câmara Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Paulo N.º 766-A - Fone 453-1029 e 453-1340 - Cep 38286-000 - Limeira do Oeste - MG

RESOLUÇÃO Nº CM 033 /95.



Dispõe sobre a compra de um automóvel para a Câmara Municipal, sendo de uso exclusivo dos Vereadores no cumprimento de seu dever legal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Presidente e o 1º Secretário desta E grêgia Câmara Municipal, autorizados a efetuarem a compra de um automóvel modelo e ano de fabricação 1995, capacidade para 04 (quatro) passageiros, motor, 1.600 (mil e seiscentos cilindradas), gasolina, câmbio com 05 (cinco) marchas para frente, zero quilômetros, marca Ford Escort GL, na Agência: Razão Social: Autolândia Ituiutaba S/A Iturama, Filial Ford, portadora do CGC: 21310925/0015-04 e Incrição Estadual: 344.041.100.0793, sito à Praça Dona Francisca, 70 Tel: 034.411.0643, Cep: 38.280-000, na Cidade e Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta transação de compra deste automóvel, fica dispensado o processo de licitação, em virtude do preço a ser pago é o de "tabela mínima de mercado", e por essa agência o veículo em pronta entrega, o mesmo não ocorrendo com outras agências autorizadas existentes nesta comarca e região;

I - A aquisição deste automóvel e de caráter essencial e emergencial, em virtude do município ser recém-criado e, dispor de difícil locomoção e acesso às áreas rurais e, mesmo a Comarca e Cidades Vizinhas, devido as estradas não serem asfaltadas e bastantes prejudicadas nas épocas das chuvas; estamos localizados aproximadamente 30 quilômetros da rodovia BRMG/497 e, 60 quilômetros da Cidade e Comarca de Iturama, 830 quilômetros da Capital Belo Horizonte, sendo muito dificultoso o desempenho das obrigações e deveres legais dos Vereadores, em um veículo para locomoção.



Câmara Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Paulo N.º 766-A - Fone 453-1029 e 453-1340 - Cep 38286-000 - Limeira do Oeste - MG

Art. 3º - A redação do artigo 2º e inciso I, expressa a veracidade dos fatos existentes neste município, e efetua esta transação amparado pelos parágrafos e incisos dos artigos 25 e 26 da Lei Nº 8.666/93, atualizada pela Lei Nº 8.883/94, Lei de Licitações e Contratos.

Art. 4º - A administração do uso, reparos, consertos, assistências e similares deste automóvel, ficará sob, a responsabilidade do Presidente da Câmara e, em sua falta a do Vice-Presidente.

Art. 5º - Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1995.

Pedro Socorro do Nascimento

Pedro Socorro do Nascimento

-Presidente da Câmara -